



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 2/2018 – São Paulo, quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

#### GRUPO IV PLANTÃO JUDICIAL - GUARATINGUETÁ, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TAUBATÉ

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5001942-34.2017.4.03.6121

AUTOR: LUCAS GABRIEL BORGES PRUDENTE, LUIS EDUARDO BORGES PRUDENTE

REPRESENTANTE: ANA CAROLINA BORGES PRUDENTE

Advogados do(a) AUTOR: DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA - SP310806, MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA - SP250484,

Advogados do(a) AUTOR: DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA - SP310806, MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA - SP250484,

Advogado do(a) REPRESENTANTE: DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA - SP310806

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### DECISÃO

Cuida-se de pedido de tutela de urgência requerida, em Plantão Judicial, pelos menores LUCAS GABRIEL BORGES PRUDENTE e LUIS EDUARDO BORGES PRUDENTE, representados por sua genitora ANA CAROLINA BORGES PRUDENTE, objetivando a obtenção de Auxílio-Reclusão.

Consta da inicial que os pedidos administrativos foram indeferidos em 21.11.2011 e 14.03.2014, sob o fundamento de que o titular segurado perdeu a qualidade de segurado.

No dia 22.12.2017 em plantão realizado por esta Juíza indeferiu o pedido, tendo em vista a ausência de certidão de Recolhimento Prisional.

Documento juntado no dia 29.12.2017, mas sem qualquer comunicação por parte do advogado como determina o provimento.

É a síntese do necessário.

Os docs. 12 e 14 são os pedidos administrativos indeferidos, pois a última contribuição ocorrem em 07.2011. Doc 15 confirma a alegação do INSS

O segurado recluso é Glaucio Prudente que segundo documento juntado nesta data (29.12.2017) esteve recluso na Cadeia Pública de 11.10.2012 a 23.10.2012; Centro de Detenção Provisória de 23.08.2013 a 03.06.2015; Penitenciária 03.06.2015 a 07.08.2015; e desde 23.01.2017 na Penitenciária Dr. Tarcizio Leonce Pinheiro Cintra de Tremembé.

O documento 15 CNIS comprova que a última contribuição corresponde ao sustentado pelo INSS, isto é, 07.2011, tendo o segurado perdido a qualidade de segurado.

Ademais, inexistem qualquer prova de que os autores em algum momento tenham recebido o benefício ora pleiteado – Auxílio-Reclusão.

Assim, não vislumbro a presença dos requisitos para a obtenção do mencionado benefício, indefiro o pedido.

Após o término do recesso proceda-se a distribuição e citação do INSS e reapreciação do pedido pelo Juiz natural.

Marisa Vasconcelos

Juíza Federal da 1ª Vara de Taubaté

Em Plantão

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5004928-64.2017.4.03.6119 / 5ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: REGINALDO TADEU SOEIRO DE FARIA

Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO GUEDES CASALI - SP248626

RÉU: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP

### D E C I S Ã O

Vistos em plantão.

Trata-se de ação anulatória c/c reintegração de servidor público c/c indenização proposta por REGINALDO TADEU SOEIRO DE FARIA em face de INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP em que requer, em sede de tutela de urgência, a reintegração do autor no seu cargo de professor federal EBTT (na mesma classe e nível), inclusive com as respectivas vantagens, pois o autor está afastado desde 01/12/2017.

Alega o autor que recebeu pena de demissão nos PADs 23305-003760-2014-53 e 23308-000142-2014-21 em 28/11/2017. Alega que não foi observado o princípio do devido processo legal por diversos motivos, houve parcialidade e perseguição nos julgamentos e foram indevidas as penalidades aplicadas.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 300, prevê que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Ademais, a tutela de urgência de natureza antecipatória não poderá ser concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil).

No caso dos autos, não vislumbro, por ora, a presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito do autor.

A Portaria de demissão foi publicada no DOU de 01/12/2017 (Portaria nº 4.267, de 29 de novembro de 2017). Constatou-se de referida Portaria que a demissão se deu de acordo com o constante do Processo nº 23305-003760-2014-53, por infringência ao inciso XV do art. 117 da Lei nº 8.112/90 (Num. 4042735 - Pág. 1).

Ademais, na mesma data foi publicada a Portaria nº 4.268, de 29 de novembro de 2017. Constatou-se de referida Portaria que a demissão se deu de acordo com o constante do Processo nº 23308.000142.2014-21, por infringência aos incisos V e VII do art. 132 da Lei nº 8.112/90 (Num. 4042735 - Pág. 1).

Ainda que os procedimentos administrativos tenham se iniciado no ano de 2014 e o autor alegue diversas irregularidades ao longo dos procedimentos, apenas ingressou com a ação judicial no dia 23/12/2017, quando a Portaria de demissão já havia sido publicada (01/12/2017).

Por outro lado, nesta análise sumária e provisória não vislumbro irregularidade quanto ao recebimento de pena de demissão em dois procedimentos distintos, uma vez que se trata de diferentes condutas supostamente irregulares apuradas em procedimentos administrativos disciplinares distintos.

O fato de eventual demora quanto à publicação de uma decisão proferida em outro PAD nº 23305.003093-2014-17 de caráter absolutório não possui o condão, por si só, de gerar nulidade nos procedimentos em que houve celeridade. Na realidade, considerando o princípio da eficiência, a irregularidade está no procedimento que não teve o seu trâmite de forma célere e não o oposto. Ademais, a parte autora sequer colacionou aos autos cópia de referido procedimento (pelo menos, não houve a indicação de referido procedimento nos documentos).

No que se refere à alegação de violação dos princípios do devido processo legal e da legalidade, entendo que não há prova inequívoca neste momento de sua ocorrência. Verifica-se que o autor acompanhou a tramitação dos PADS de modo que estava ciente dos procedimentos adotados e há indícios de que foi observada a ampla defesa e o contraditório e, apenas, após a aplicação das penalidades mais graves que se insurgiu judicialmente contra os procedimentos.

Ainda que tal proceder (demora do próprio autor) não signifique que não possa ter havido violação ao princípio do devido processo legal, fato é que a confirmação das diversas alegações do autor demandará uma ampla análise dos documentos apresentados (esses autos já possuem 1709 páginas), a oitiva da parte contrária e mesmo a dilação probatória, o que se torna impossível nesta seara liminar. Nesse mesmo sentido as alegações pertinentes ao mérito de referidos PADS e eventual hipótese de perseguição e parcialidade nos julgamentos.

Em face do exposto, **indefiro** o pedido de tutela de urgência.

Após o término do plantão judiciário, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

Guarulhos, 29 de dezembro de 2017.

Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus

Juíza Federal

MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº 5004937-26.2017.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos  
IMPETRANTE: HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Advogado do(a) IMPETRANTE: DOUGLAS APARECIDO DE SOUZA - SP327967  
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL

## DECISÃO

Vistos em plantão.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por **HIDRAU TORQUE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** . em face do **INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO - GUARULHOS**, objetivando a concessão de segurança para determinar à autoridade apontada coatora que realize todos os trâmites administrativos aduaneiros necessários ao desembaraço da mercadoria mencionada na Declaração de Importação (DI) nº. 17/2193867-4, considerando-se o excesso de prazo para análise a contar do registro da Declaração de Importação, em virtude de movimento grevista.

O pedido de medida liminar é para determinar à autoridade coatora o imediato prosseguimento da análise da Declaração de Importação mencionada.

Alega a impetrante que a DI nº 17/2193867-4 foi registrada em 18.12.2017 e parametrizada no canal vermelho, mas não foi analisada até o momento em razão de movimento gravista, causando prejuízos em sua cadeia produtiva.

Juntou procuração e documentos (fls. 22/45).

A análise da liminar foi postergada para após a manifestação da autoridade quanto à atual situação da Declaração de Importação (DI) nº. 17/2193867-4 e se há alguma previsão para o prosseguimento da análise (Num. 4056939 - Pág. 1/2).

Transcorreu "in albis" o prazo para apresentação das informações solicitadas (Num. 4059284 - Pág. 1).

Os autos vieram conclusos.

### **É O RELATÓRIO.**

### **DECIDO.**

A concessão de liminar em mandado de segurança reclama o atendimento dos requisitos estabelecidos no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09, quais sejam: (a) a existência de **fundamento relevante**; e (b) a **possibilidade de que do ato impugnado resulte a ineficácia da medida**, caso seja deferida apenas ao final.

No que tange ao primeiro requisito, a impetração se fundamenta em alegada greve deflagrada pelos servidores da RFB que trabalham no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

O art. 37, inciso VII, da Constituição estabelece que: “o direito de greve dos servidores será exercido nos termos e limites definidos em lei específica”.

Todavia, como a lei específica não foi editada, o colendo Supremo Tribunal Federal decidiu regulamentar o exercício do direito de greve no serviço público no âmbito do julgamento dos MIs 670 e 708, rel. Min. Gilmar Mendes, e MI 712, rel. Min. Eros Grau.

Nesse passo, é inconteste que haveria de ser mantido, pelos servidores em protesto, um mínimo das atividades públicas de fiscalização aduaneira, inegavelmente de *interesse público* e claramente *essenciais*.

Embora seja fato notório a existência de movimento grevista, notadamente a realização de operação no Aeroporto de Guarulhos, não há notícias acerca da paralização total do serviço público essencial.

Por outro lado, observa-se dos autos que a impetrante registrou a Declaração de Importação nº 17/2193867-4 em 18.12.2017, ou seja, há exatos 15 dias.

Ademais, nada obstante, não se vislumbra dos documentos acostados aos autos o canal no qual foi parametrizada a mercadoria, tampouco a atual situação de análise da DI em questão (se existe alguma pendência a cargo da própria impetrante), ônus da impetrante e que também não restou esclarecida pela autoridade até o presente momento.

Além disso, a petição inicial não veicula nenhuma situação de risco concreto ou eminente (pericimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer outra mutação dos bens) que revele a ineficácia da medida, caso seja ao final deferida, considerando o rito célere do mandado de segurança.

Assim, entendo que, por ora, não merece acolhimento o pleito liminar, situação que poderá ser novamente apreciada após a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada.

Em face do exposto, **INDEFIRO o pedido liminar.**

Após o término do plantão judiciário, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

Guarulhos, 01 de janeiro de 2018.

Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus

Juíza Federal

MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº 5004938-11.2017.4.03.6119 / 4ª Vara Federal de Guarulhos

IMPETRANTE: LABORATORIO PANIZZA LTDA - EPP

Advogado do(a) IMPETRANTE: PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI - SP99371

IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

D E C I S Ã O

Vistos em plantão judiciário.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por **LABORATÓRIO PANIZZA LTDA - EPP** em face do **INSPECTOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO DE GUARULHOS- SP**, em que se pede a concessão da segurança, a fim de que a autoridade apontada coatora analise e libere, imediatamente, os produtos objeto da Licença de Importação n.º 17/0539030-9, independentemente do pagamento de multa, oferta de garantia ou oferecimento de caução ou depósito dos tributos incidentes sobre as mercadorias objeto da DI em questão.

O pedido de medida liminar é para o mesmo fim.

Alega a impetrante que importou mercadoria referente a insumos (matéria prima vegetal) para produção de produtos de medicina tradicional chinesa, a qual não foi liberada pela alfândega em virtude de exigência de parecer da ANVISA, bem como o recolhimento de multa. Esclarece a impetrante que emitiu Licença de Importação, mas a ANVISA declarou "a dispensa de qualquer intervenção sanitária para desembarço aduaneiro da carga, referindo-se formalmente à RDC Nº 21/2014", razão pela qual a exigência da autoridade coatora não é necessária para a liberação da mercadoria.

Juntou documentos (fls. 21/92).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Decido.

A concessão de liminar em mandado de segurança reclama o atendimento dos requisitos estabelecidos no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09, quais sejam: (a) a existência de **fundamento relevante**; e (b) a **possibilidade de que do ato impugnado resulte a ineficácia da medida**, caso seja deferida apenas ao final.

Sem embargo da garantia constitucional que franqueia o mais amplo acesso à jurisdição, inclusive para evitar lesões a direito (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988), a concessão de medidas liminares em mandado de segurança não se satisfaz com a mera alegação de "periculum in mora", ou de "dano grave e de difícil reparação". É necessário, ao contrário, que esteja presente uma situação concreta que, caso não impedida, resulte na "ineficácia da medida", acaso concedida somente na sentença (artigo 7º, inciso III, da Lei nº. 12.016/2009).

Logo, sem que concorram esses dois requisitos – que são “necessários, essenciais e cumulativos” (STF, Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº. 31.037/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 29/06/2012) – não se legitima a concessão da medida liminar pleiteada, consoante enfatiza a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

“Mandado de segurança. Liminar. Embora esta medida tenha caráter cautelar, os motivos para a sua concessão estão especificados no art. 7º, II da Lei nº 1.533/51, a saber: a) relevância do fundamento da impetração; b) que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida a segurança”. Não concorrendo estes dois requisitos, deve ser denegada a liminar” (STF, RTJ 112/140, Rel. Min. ALFREDO BUZARDI)

Por outro lado, tratando-se de liminar em mandado de segurança, tem-se que levar em conta o dizer do §2º do art. 7º da Lei 12.016: "Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza".

Ademais, a Resolução n.º 71 de 31/03/09, que disciplina as matérias que podem ser analisadas em plantão judicial, veda expressamente a liberação de bens (no caso em tela a impetrante alega a retenção indevida da mercadoria).

Ainda que não se desconheça que a jurisprudência firmou-se no sentido de que a vedação prevista na Lei 12.016 tenha alcance limitado, não devendo ser aplicada indistintamente, fato é que nos casos descritos no parágrafo 2º deve o magistrado, utilizar-se de exacerbada providência, concedendo a liminar para a entrega de mercadorias apenas em casos de extrema verossimilhança e urgência.

No caso em tela, não vislumbro a extrema verossimilhança da alegação.

A impetrante insurge-se contra a exigência da autoridade impetrada em proceder à conclusão do desembarço aduaneiro com a liberação das mercadorias objeto das Licenças de Importação n.ºs 17/0539030-9, as quais se encontram paralisadas injustificadamente desde 11.09.2017, em virtude da necessidade de parecer da ANVISA.

O acervo probatório apresentado pela impetrante indica que a não liberação da mercadoria decorreu do não cumprimento das exigências pela impetrante e não de omissão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou do movimento grevista da Receita Federal.

Com efeito, embora a impetrante sustente que está ocorrendo a retenção indevida da mercadoria em razão do não recolhimento da multa devida diante da nova classificação feita pela autoridade aduaneira, a última decisão administrativa colacionada aos autos indica que a retenção da mercadoria se deu também em razão da ausência de entrega da licença de importação, *in verbis*:

#### **Motivo da interrupção com exigência fiscal**

**Número da Declaração: 17/0539030-9 - Data da Interrupção: 11/09/2017**

EM TEMPO, APÓS ANÁLISE DA PETIÇÃO ANEXADA AO DOSSIÊ, PERMANECE A INTERESSADA INTIMADA A PROMOVER A RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO ADEQUANDO OS SEGUINTE ASPECTOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS: ~~¶1~~ **INFORMAR O DESTAQUE 009 EM CAMPO ESPECÍFICO DA ADIÇÃO E VINCULAR A LI DEFERIDA PELA ANVISA; ~~¶2~~ EFETUAR O RECOLHIMENTO DA MULTA DE QUE TRATA O ART. 711, INCISO I DO REGULAMENTO ADUANEIRO, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS; ~~¶3~~ **3) APRESENTAR LI PARA A MERCADORIA DA ADIÇÃO 001** E RECOLHER MULTA PELA IMPORTAÇÃO DA MERCADORIA DA SEM LICENÇA DE IMPORTAÇÃO CONFORME ART. 706, INCISO I, ALÍNEA A, DO DECRETO Nº 6.759, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS (arquivo 4056264 - Pág. 1 – grifo ausente no original).**

Observa-se que na nova exigência não constou mais a possibilidade de deferimento da licença de importação sem a anuência da Anvisa, conforme tinha constado da primeira exigência:

#### **Motivo da interrupção com exigência fiscal**

**Número da Declaração: 17/05390309 - Data da Interrupção: 24/07/2017**

INTIMO O INTERESSADO A PROMOVER A RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO ADEQUANDO OS SEGUINTE ASPECTOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS: 1) INFORMAR O DESTAQUE 009 EM CAMPO ESPECÍFICO DA ADIÇÃO 2) EFETUAR O RECOLHIMENTO DA MULTA DE QUE TRATA O ART. 711, INCISO I DO REGULAMENTO ADUANEIRO, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS. 3) APRESENTAR LI PARA A MERCADORIA DA ADIÇÃO 001 E RECOLHER MULTA PELA IMPORTAÇÃO DA MERCADORIA DA SEM LICENÇA DE IMPORTAÇÃO CONFORME ART. 706, INCISO I, ALÍNEA A, DO DECRETO Nº 6.759, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS. **CABE RESSALTAR QUE, CASO SEJA DEFERIDA LICENÇA DE IMPORTAÇÃO SEM ANUÊNCIA POR PARTE DA ANVISA, NÃO HÁ A NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DAS MULTAS EXIGIDAS NOS ITENS 1 E 2.** (Num. 4056211 - Pág. 1 – grifo ausente no original).

Desse modo, nesta análise sumária e provisória e sem a oitiva da autoridade não é possível saber qual o motivo de as mercadorias ainda não terem sido entregues: falta de recolhimento de tributos/multa, que pode configurar a alegada retenção indevida ou, ao que tudo indica, ausência de entrega da licença de importação, que pode ser obstáculo para a conclusão do despacho aduaneiro.

Ademais, a informação apresentada à Receita Federal pela impetrante, no sentido da desnecessidade de parecer da ANVISA refere-se a outra Declaração de Importação (DI nº 17/2804931-2), não sendo possível, por ora, estender seus fundamentos e efeitos à declaração em comento, embora alegue a impetrante já ter utilizado a classificação na DI ora em apreço.

Ressalte-se, ainda, que a Declaração de Importação nº 17/0539030-9 foi registrada em 04.04.2017 e a interrupção do processamento ocorreu em 11.09.2017, razão pela qual não vislumbro urgência na análise do pedido de liberação imediata das mercadorias antes das informações da autoridade impetrante.

Com efeito, a urgência na liberação em plantão judiciário decorre do fato de a impetração do mandado de segurança ter ocorrido apenas na presente data (29.12.17), ou seja, há mais de três meses do despacho da autoridade aduaneira determinando o cumprimento de exigências pela impetrante.

Assim, apesar do não desconhecimento do movimento grevista na aduana do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos e dos atrasos gerados na análise dos pedidos de desembaraço de mercadorias, não restou demonstrado na hipótese vertente a influência de tal movimento na liberação das mercadorias em questão.

Tampouco é possível inferir de plano e pela documentação acostada aos autos a ausência de necessidade de apresentação de parecer da ANVISA para a liberação dos insumos (extratos vegetais), sendo imperiosa a manifestação prévia da autoridade coatora.

Em face do exposto, **INDEFIRO o pedido liminar.**

Após o término do plantão judiciário, remetam-se os autos à Vara de origem, inclusive quanto ao prazo para a juntada de procuração.

Int.

Guarulhos, 29 de dezembro de 2017.

Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus

Juíza Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº 5002671-88.2017.4.03.6144 / 1ª Vara Federal de Barueri

IMPETRANTE: GLOBAL GESTAO EM SAUDE S.A.

Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCIO LUIS ALMEIDA DOS ANJOS - SP354374, GUILHERME YAMAHAKI - SP272296

IMPETRADO: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

### **ATO ORDINATÓRIO**

Anexo aos presentes autos a decisão proferida pelo MM. Juiz Federal, Dr. Fernando Henrique Corrêa Custódio, conforme nela determinado.

**BARUERI, 29 de dezembro de 2017.**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº 5004667-32.2017.4.03.6109 / 2ª Vara Federal de Piracicaba

IMPETRANTE: MADEIREIRA RIBEIRO DE MELLO LTDA - ME

Advogado do(a) IMPETRANTE: DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES - RO2433

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

### **D E C I S Ã O**

Antes de apreciar o pedido de medida liminar, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações preliminares no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo do prazo legal para prestar informações mais completas.

Cumpra-se.

**PIRACICABA, 29 de dezembro de 2017.**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **8ª VARA DE CAMPINAS**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5006541-64.2017.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas

ASSISTENTE: GABRIEL LUIZ FERREIRA DA SILVA

Advogado do(a) ASSISTENTE: PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA - SP93111

ASSISTENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### **D E C I S Ã O**

Diante da documentação juntada, verifico que a requerente, sra. Marly Aparecida Milan comprova sua condição de procuradora do autor, inclusive com a regulamentação junto ao INSS e diante da urgência da medida requerida, expeça-se mandado que autorize-a a levantar o valor das prestações do benefício de seu marido que estiverem à disposição perante o agente bancário, no prazo de 24 horas. Cumpra-se no plantão e com urgência.

**CAMPINAS, 30 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5002856-49.2017.4.03.6105

AUTOR: RUBENS FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: MAURILIO ONOFRE DE SOUZA - SP348098

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### **DESPACHO**

1. Considerando os pedidos formulados na petição inicial e os argumentos expendidos na contestação, a atividade probatória deve recair sobre o exercício pelo autor de atividades em condições especiais, nos períodos de 01/03/1973 a 21/08/1974, 01/10/1998 a 03/02/2003, 01/08/2005 a 02/03/2007, 01/04/2007 a 31/05/2007, 01/09/2007 a 31/12/2007, 01/02/2008 a 29/02/2008, 01/04/2008 a 31/10/2008, 01/02/2009 a 30/06/2009 e 01/08/2009 a 30/09/2009.

2. Apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário referente a tais períodos.

3. Em relação aos demais períodos, já apresentou o autor documentos, cabendo ao INSS produzir elementos de prova que os infirmem, o que também deve ser feito em até 30 (trinta) dias.

4. Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação contida no item 1 do despacho ID 3279291.

5. Intimem-se.

**Campinas, 22 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5007406-87.2017.4.03.6105

AUTOR: NIVALDO VALIM DIAS

Advogado do(a) AUTOR: CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA - SP333911

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## **DESPACHO**

1. Dê-se ciência ao INSS acerca da digitalização dos autos nº 0007564-67.2016.403.6105, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar eventuais incorreções e juntar outros documentos que constam dos autos físicos que não foram anexados aos autos virtuais e reputa necessários para o deslinde da questão posta em Juízo.

2. Após, venham conclusos para sentença.

3. Intimem-se.

**Campinas, 22 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5000044-68.2016.4.03.6105

AUTOR: ANTONIO BERNARDES RIBEIRO

Advogado do(a) AUTOR: LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES - SP287131

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## DESPACHO

1. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
2. Em face da inexistência de verbas a serem executadas, arquivem-se os autos.
3. Intimem-se.

**Campinas, 22 de dezembro de 2017.**

MONITÓRIA (40) Nº 5004249-09.2017.4.03.6105

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do(a) AUTOR: MARCELO MACHADO CARVALHO - SP224009

RÉU: AP TELECOM LTDA - EPP, ANDRE RODRIGO JACINTO DE PAIVA, MONICA APARECIDA CARVALHO DE PAIVA

Advogado do(a) RÉU: DARIO PICOLI NETTO - SP151932

Advogado do(a) RÉU: DARIO PICOLI NETTO - SP151932

Advogado do(a) RÉU: DARIO PICOLI NETTO - SP151932

## DESPACHO

1. Regularize a ré AP Telecom Ltda. sua representação processual, comprovando que o Sr. André Rodrigo Jacinto de Paiva tem poderes para representá-la em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Após, conclusos.
3. Intimem-se.

**Campinas, 22 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5007429-33.2017.4.03.6105

AUTOR: IRACI DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado do(a) AUTOR: FABIANO AURELIO MARTINS - SP303176

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## DESPACHO

1. Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária.
2. Providencie a autora, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido, demonstrando como apurou o valor indicado;
  - b) a juntada de cópia dos processos administrativos existentes em seu nome;
  - c) a indicação de sua qualificação, como estado civil, profissão e endereço eletrônico, ficando ciente de que as intimações pessoais serão feitas por mail, que deverá estar sempre atualizado.
3. Decorrido o prazo fixado no item 2 e não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a autora para que cumpra referidas determinações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
4. Após, tornem conclusos.
5. Intime-se.

Campinas, 22 de dezembro de 2017.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5005367-20.2017.4.03.6105  
EXEQUENTE: LUIS GUSTAVO ALVES DE FREITAS  
Advogado do(a) EXEQUENTE: SERGIO HENRIQUE JULIO - SP190781  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

## DESPACHO

1. Dê-se vista ao exequente acerca da impugnação, para que, querendo, sobre ela se manifeste.
2. Designo sessão de conciliação, a se realizar no dia **02 de fevereiro de 2018**, às **13 horas e 30 minutos**, no 1º andar do prédio desta Justiça Federal, devendo comparecer as partes ou se fazerem representar por pessoa com poderes para transigir.
3. Intimem-se.

Campinas, 22 de dezembro de 2017.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5001502-23.2016.4.03.6105  
EXEQUENTE: JACIRA REBELLO  
Advogado do(a) EXEQUENTE: KETLEY FERNANDA BRAGHETTI - SP214554

## DESPACHO

1. Dê-se ciência à exequente acerca dos cálculos apresentados pelo INSS (ID 3604003).
2. Expeça-se Ofício Requisitório em nome da exequente, no valor de R\$ 1.562,24 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
3. Após a transmissão, dê-se vista às partes.
4. Intimem-se.

**Campinas, 22 de dezembro de 2017.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5003152-71.2017.4.03.6105  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXECUTADO: J.C. DA SILVA COMERCIAL DE MATERIAIS - ME, JOSE CLAUDILSON DA SILVA

## DESPACHO

1. Dê-se ciência à exequente acerca da certidão ID 3603984, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil.
3. Intimem-se.

**Campinas, 23 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5007453-61.2017.4.03.6105  
ASSISTENTE: ANTONIO MESSIAS SIMAO  
Advogado do(a) ASSISTENTE: CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA - SP333911  
ASSISTENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## DESPACHO

1. Dê-se ciência ao INSS acerca da digitalização dos autos nº 0023873-66.2016.403.6105, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar eventuais incorreções e juntar outros documentos que constam dos autos físicos que não foram anexados aos autos virtuais e reputa necessários para o deslinde da questão posta em Juízo.
2. Após, venham conclusos para sentença.
3. Intimem-se.

**Campinas, 23 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5006328-58.2017.4.03.6105  
AUTOR: INSTITUTO DE REPRODUCAO HUMANA LTDA - EPP  
Advogados do(a) AUTOR: THOMAS DE FIGUEIREDO FERREIRA - SP197980, RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA - SP197933  
RÉU: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

## DESPACHO

1. Defiro o prazo requerido pela autora (ID 3608495).
2. Não se manifestando em 15 (quinze) dias, intime-se pessoalmente a autora para que cumpra a determinação contida na decisão ID 3207008, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
3. Intime-se.

**Campinas, 23 de dezembro de 2017.**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002116-91.2017.4.03.6105  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXECUTADO: DC COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP, CHRISTIANO ESPIRITO SANTO, DIEGO BENASSI

## DESPACHO

1. Indefiro o pedido formulado na petição ID 3609610, tendo em vista que há restrições sobre os veículos encontrados em nome dos executados no sistema Renajud.
2. Arquivem-se os autos, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil.
3. Intimem-se.

**Campinas, 23 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5004141-77.2017.4.03.6105

AUTOR: JOAO BATISTA GUIMARAES

Advogados do(a) AUTOR: DENIS APARECIDO DOS SANTOS COLTRO - SP342968, LUCAS RAMOS TUBINO - SP202142, GABRIELA DE SOUSA NAVACHI - SP341266

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## DESPACHO

1. Dê-se ciência ao INSS acerca dos documentos juntados pelo autor em 28/11/2017.
2. Após, conclusos para sentença.
3. Intimem-se.

**Campinas, 23 de dezembro de 2017.**

EMBARGOS DE TERCEIRO (37) Nº 5002803-68.2017.4.03.6105

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do(a) EMBARGANTE: AMANDA PRISCILA POLTRONIERI DA SILVA - SP375175

EMBARGADO: GUSTAVO DA ROCHA MISKO

## DESPACHO

1. Dê-se ciência à embargante acerca da certidão ID 3638890, devendo informar o endereço correto do embargado, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, intime-se por e-mail a embargante para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
3. Intime-se.

**Campinas, 23 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5007559-23.2017.4.03.6105  
AUTOR: ANTONIO DONIZETE ALMEIDA  
Advogado do(a) AUTOR: DULCINEIA NERI SACOLLI - SP280535  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## DESPACHO

1. Dê-se ciência ao INSS acerca da digitalização dos autos nº 0004900-63.2016.403.6105, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar eventuais incorreções e juntar outros documentos que constam dos autos físicos que não foram anexados aos autos virtuais e reputa necessários.
2. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
3. Intimem-se.

**Campinas, 23 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5001917-69.2017.4.03.6105  
AUTOR: CHRISTIANE SEIXAS RIBEIRO ALVES  
Advogado do(a) AUTOR: ADRIANO FACHINI MINITTI - SP146659  
RÉU: UNIAO FEDERAL

## DESPACHO

1. Dê-se ciência à autora acerca da contestação, para que, querendo, sobre ela se manifeste.
2. Após, conclusos para sentença.
3. Intimem-se.

**Campinas, 23 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5005025-09.2017.4.03.6105  
AUTOR: SERGIO DEMONER  
Advogado do(a) AUTOR: GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA - SP255141  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### **DESPACHO**

1. Dê-se ciência ao autor acerca da contestação, para que, querendo, sobre ela se manifeste.
2. Após, conclusos para decisão.
3. Intimem-se.

**Campinas, 23 de dezembro de 2017.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5000264-66.2016.4.03.6105  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
EXECUTADO: KARLA APARECIDA ASSIS GONCALVES

### **DESPACHO**

Em face do silêncio da exequente, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

**Campinas, 23 de dezembro de 2017.**

MONITÓRIA (40) Nº 5001669-06.2017.4.03.6105

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do(a) AUTOR: MARCELO MACHADO CARVALHO - SP224009

RÉU: A MANSÃO MOVEIS ESPECIAIS LTDA - ME, MARIA HELENA CREVILARI BEZ, SERGIO FERNANDO BEZ

### **DESPACHO**

1. Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais.
2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, intime-se a autora, por e-mail, para que cumpra referida determinação, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Após, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se.

**Campinas, 23 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5007647-61.2017.4.03.6105

AUTOR: TEREZA MARIZ DE ANDRADE

Advogado do(a) AUTOR: MARCOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA - SP201969

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, SANTA MARIA ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOB S/C LTDA - ME, DJACIR SANGUINI, S.SILVA & CIA LTDA - EPP, ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GERALDI JUNIOR, FRANCELLY CAPARICA SANTOS GERALDI, JOSE ROBERTO MACHADO DE AZEVEDO, CLEUSA MAFRA DEL PASSO AZEVEDO, LUCAS ALVES DA SILVA, LARISSA CAROLINE ALVES BARBOSA, FLORINDO AMORIM NETO

### **DESPACHO**

1. Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária e os previstos no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara.

2. Informe a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, seu endereço eletrônico, ficando ciente de que as intimações pessoais serão feitas por e-mail, que deverá estar sempre atualizado.
3. No mesmo prazo, providencie a autora a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido, demonstrando como apurou o valor indicado.
4. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a autora para que cumpra referidas determinações, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
6. Intime-se.

**Campinas, 26 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5005779-48.2017.4.03.6105

AUTOR: CARLOS EDUARDO RUSSO

Advogados do(a) AUTOR: RENATA CRISTIANE VILELA FASSIO DE PAIVA PASSOS - SP187256, AUGUSTO DE PAIVA GODINHO FILHO - SP279911

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### **DESPACHO**

1. Dê-se ciência ao autor acerca da contestação, para que, querendo, sobre ela se manifeste.
2. Após, conclusos para decisão.
3. Intimem-se.

**Campinas, 26 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5002501-39.2017.4.03.6105

AUTOR: DAVID FERREIRA

Advogado do(a) AUTOR: JOAO PAULO DOS SANTOS EMIDIO - SP306188

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### **DESPACHO**

1. Defiro o prazo requerido pelo autor (ID 3717566).
2. Decorridos 15 (quinze) dias e não havendo manifestação, conclusos para sentença.
3. Intimem-se.

Campinas, 26 de dezembro de 2017.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5005889-47.2017.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas  
EXEQUENTE: MANOEL SIMOES FORTUNA FILHO  
Advogado do(a) EXEQUENTE: JULIANA DE PAIVA ALMEIDA - SP334591  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### DESPACHO

1. Dê-se vista ao exequente acerca da impugnação, para que, querendo, sobre ela se manifeste.
2. Designo sessão de conciliação, a se realizar no dia **05 de fevereiro de 2018**, às **15 horas**, no 1º andar do prédio desta Justiça Federal, devendo comparecer as partes ou se fazerem representar por pessoa com poderes para transigir.
3. Intimem-se.

CAMPINAS, 26 de dezembro de 2017.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5000059-03.2017.4.03.6105  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do(a) EXEQUENTE: LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO - SP167555  
EXECUTADO: VALDIR DE ALMEIDA SILVA

### DESPACHO

1. Prejudicado o pedido formulado na petição ID 3718667 em face da determinação contida no item 2 do despacho ID 3181959.
  2. Arquivem-se os autos, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil.
- DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 03/01/2018 20/48

3. Intimem-se.

**Campinas, 27 de dezembro de 2017.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5004839-83.2017.4.03.6105  
EXEQUENTE: THAIS DIAS FLAUSINO  
Advogado do(a) EXEQUENTE: THAIS DIAS FLAUSINO - SP266876  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### **DESPACHO**

1. Dê-se vista à exequente acerca da impugnação, para que, querendo, sobre ela se manifeste.
2. Designo sessão de conciliação, a se realizar no dia **05 de fevereiro de 2018**, às **15 horas e 30 minutos**, no 1º andar do prédio desta Justiça Federal, devendo comparecer as partes ou se fazerem representar por pessoa com poderes para transigir.
3. Intimem-se.

**Campinas, 27 de dezembro de 2017.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5004838-98.2017.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas  
EXEQUENTE: OSMAR RODRIGUES DA SILVA  
Advogado do(a) EXEQUENTE: THAIS DIAS FLAUSINO - SP266876  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### **D E S P A C H O**

Designo sessão de conciliação, a se realizar no dia **05 de fevereiro de 2018**, às **16 horas**, no 1º andar do prédio desta Justiça Federal, devendo comparecer as partes ou se fazerem representar por pessoa com poderes para transigir.

Intimem-se.

**CAMPINAS, 27 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5007565-30.2017.4.03.6105  
AUTOR: ADMIR MARINO  
Advogado do(a) AUTOR: GIOVANNI PIETRO SCHNEIER - SP279974  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## DESPACHO

1. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária.
2. Cite-se o INSS, dando-se vista dos autos à Procuradoria Federal.
3. Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, seu endereço eletrônico, ficando ciente de que as intimações pessoais serão feitas por e-mail, que deverá estar sempre atualizado.
4. Deixo de designar sessão de conciliação na atual fase processual por se mostrar necessário aprofundar a cognição, de modo que a parte contrária possa, com profundidade, avaliar os pedidos e seu contexto, em face do princípio da legalidade nas relações previdenciárias.
5. Intimem-se.

Campinas, 27 de dezembro de 2017.

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) Nº 5007562-75.2017.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas  
EMBARGANTE: JORGE CURADO NETO, MARCILIO TAVARES BARRETTO NETO

EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

## DESPACHO

1. Dê-se ciência à embargada acerca da oposição destes embargos à execução.
2. Após, conclusos para sentença.
3. Intimem-se.

CAMPINAS, 27 de dezembro de 2017.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5007566-15.2017.4.03.6105  
EXEQUENTE: PAULO APARECIDO TRAJANO  
Advogado do(a) EXEQUENTE: FERNANDO GONCALVES DIAS - MG95595  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## DESPACHO

1. Intime-se o exequente a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o demonstrativo discriminado e atualizado de seu crédito, conforme o disposto no artigo 534 do Código de Processo Civil.
2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.
3. Cumprida a determinação contida no item 1, intime-se o INSS, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.
4. Intimem-se.

**Campinas, 27 de dezembro de 2017.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5003136-20.2017.4.03.6105  
EXEQUENTE: ESCOLA DE EDUCACAO TEOLOGICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS  
Advogados do(a) EXEQUENTE: ANTONIO SERGIO CAPRONI - SP211729, RAQUEL VERSALI RIZZOLI - SP272983  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

## DESPACHO

1. Prejudicado o pedido de expedição de Alvarás de Levantamento, tendo em vista que os Ofícios Requisitórios não foram expedidos com restrição de levantamento à ordem do Juízo, estando os valores disponíveis para saque no Banco do Brasil, conforme extratos de pagamento (IDs 3351309 e 3351314).
2. Arquivem-se os autos.
3. Intimem-se.

**Campinas, 27 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5007609-49.2017.4.03.6105

AUTOR: ALVARO HERRERO

Advogados do(a) AUTOR: TAGINO ALVES DOS SANTOS - SP112591, DULCINEIA NERI SACOLLI - SP280535

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## **DESPACHO**

1. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária.
2. Cite-se o INSS, dando-se vista dos autos à Procuradoria Federal.
3. Deixo de designar sessão de conciliação na atual fase processual por se mostrar necessário aprofundar a cognição, de modo que a parte contrária possa, com profundidade, avaliar os pedidos e seu contexto, em face do princípio da legalidade nas relações previdenciárias.
4. Intimem-se.

**Campinas, 27 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5007612-04.2017.4.03.6105

AUTOR: FATIMA FRANCISCA DEOLINDO

Advogado do(a) AUTOR: IVANISE ELIAS MOISES CYRINO - SP70737

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## **DESPACHO**

1. Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária.
2. Cite-se o INSS, dando-se vista dos autos à Procuradoria Federal.
3. Informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, seu endereço eletrônico, ficando ciente de que as intimações pessoais serão feitas por e-mail, que deverá estar sempre atualizado.
4. Deixo de designar sessão de conciliação na atual fase processual por se mostrar necessário aprofundar a cognição, de modo que a parte contrária possa, com profundidade, avaliar os pedidos e seu contexto, em face do princípio da legalidade nas relações previdenciárias.
5. Intimem-se.

Campinas, 27 de dezembro de 2017.

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5003891-44.2017.4.03.6105  
AUTOR: DENILTON SANTOS  
Advogado do(a) AUTOR: FERNANDO GONCALVES DIAS - MG95595  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### DESPACHO

1. Considerando os pedidos formulados na petição inicial e os argumentos expendidos na contestação, a atividade probatória deve recair sobre o exercício pelo autor de atividades em condições especiais, nos períodos de 23/05/1977 a 13/06/1977, 08/03/1984 a 26/06/1984, 25/04/2000 a 10/09/2002, 10/12/2002 a 28/09/2007 e 07/05/2008 a 21/09/2011.
2. Em relação aos períodos de 25/04/2000 a 10/09/2002, 10/12/2002 a 28/09/2007 e 07/05/2008 a 21/09/2011, já apresentou o autor documentos, cabendo ao INSS produzir elementos de prova que os infirmem, o que deve ser feito em até 10 (dez) dias.
3. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, conclusos para sentença.
4. Intimem-se.

Campinas, 27 de dezembro de 2017.

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5003605-66.2017.4.03.6105  
AUTOR: ANTONIO AUGUSTINHO BRAGA  
Advogado do(a) AUTOR: FERNANDO GONCALVES DIAS - MG95595  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### DESPACHO

1. Defiro o pedido de realização de prova pericial, referente ao período trabalhado na empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. (06/03/1997 a 27/04/2013), devendo o autor confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, se realmente prestou serviços no endereço informado na petição ID 3156130.
2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, conclusos para sentença.
3. Intimem-se.

**Campinas, 27 de dezembro de 2017.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5004854-52.2017.4.03.6105  
EXEQUENTE: A. LOMBARDI & CIA LTDA.  
Advogado do(a) EXEQUENTE: PATRICIA GUERRA DE OLIVEIRA - SP230954  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

### **DESPACHO**

Apresente a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos requeridos pela União.

Intimem-se.

**Campinas, 27 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5007678-81.2017.4.03.6105  
AUTOR: MARCOS ANTONIO PIVA  
Advogado do(a) AUTOR: CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA - SP333911  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### **DESPACHO**

1. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária.
2. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido, demonstrando como apurou o valor indicado;
  - b) a juntada de cópia dos processos administrativos existentes em seu nome.
3. Decorrido o prazo fixado no item 2 e não havendo manifestação, intime-se pessoalmente o autor para que cumpra referidas determinações, no de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
4. Após, tornem conclusos.
5. Intime-se.

**Campinas, 27 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5003935-63.2017.4.03.6105  
AUTOR: ELIAS APARECIDO DE SOUZA  
Advogado do(a) AUTOR: FERNANDO GONCALVES DIAS - MG95595  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### **DESPACHO**

1. Considerando os pedidos formulados na petição inicial e os argumentos expendidos na contestação, a atividade probatória deve recair sobre o exercício pelo autor de atividades em condições especiais, nos períodos de 06/05/1985 a 04/07/1985, 11/10/1989 a 27/10/1989, 22/07/1985 a 03/01/1986, 03/02/1988 a 01/12/1988, 01/12/1992 a 24/08/1998, 15/03/1999 a 14/05/2001, 19/03/2003 a 18/01/2008 e 01/07/2009 a 03/09/2009.
2. Apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário referente aos períodos de 06/05/1985 a 04/07/1985, 11/10/1989 a 27/10/1989 e 16/07/1997 a 24/08/1998.
3. Em relação aos demais períodos, já apresentou o autor documentos, cabendo ao INSS produzir elementos de prova que os infirmem, o que também deve ser feito em até 30 (trinta) dias.
4. Intimem-se.

**Campinas, 27 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5007683-06.2017.4.03.6105  
AUTOR: ALEXANDRE MORAES LOPES  
Advogado do(a) AUTOR: CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA - SP333911  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### **DESPACHO**

1. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária.

2. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido, demonstrando como apurou o valor indicado;
- b) a juntada de cópia dos processos administrativos existentes em seu nome.

3. Decorrido o prazo fixado no item 2 e não havendo manifestação, intime-se pessoalmente o autor para que cumpra referidas determinações, no de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

4. Após, tomem conclusos.

5. Intime-se.

**Campinas, 27 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5007668-37.2017.4.03.6105

AUTOR: JOSE ALVES SOARES

Advogado do(a) AUTOR: CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA - SP333911

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### **DESPACHO**

1. Dê-se ciência ao INSS acerca da digitalização dos autos nº 0022418-66.2016.403.6105, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar eventuais incorreções e juntar outros documentos que constam dos autos físicos que não foram anexados aos autos virtuais e reputa necessários.

2. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

3. Intimem-se.

**Campinas, 27 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5005732-74.2017.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas

AUTOR: FRANCISCO ALVES DE MORAES

Advogado do(a) AUTOR: FERNANDO GONCALVES DIAS - MG95595

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### **DESPACHO**

1. Considerando os pedidos formulados na petição inicial e os argumentos expendidos na contestação, a atividade probatória deve recair sobre o exercício pelo autor de atividades em condições especiais, nos períodos de 21/11/1986 a 20/03/1987, 04/05/1987 a 24/10/1987, 26/10/1987 a 10/11/1987, 23/11/1987 a 02/01/1988, 01/08/1992 a 20/10/1994 e 06/03/1997 a 30/11/2004.

2. Apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário referente a tais períodos, tendo em vista que os já juntados aos autos encontram-se ilegíveis.

3. Intimem-se.

CAMPINAS, 30 de dezembro de 2017.

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 5003132-80.2017.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas

REQUERENTE: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA.

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA DE SAMPAIO LEMOS - SP146959, ANA CAROLINA SABA UTIMATI - SP207382, PAULO ROGERIO SEHN - SP109361, LIVIA ACCESSOR RICCIOTTI - SP324765

REQUERIDO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

## DESPACHO

1. Em face dos argumentos expendidos pelas partes, reconsidero a decisão ID 3520055.

2. Dê-se ciência à autora acerca da contestação apresentada pela União, para que, querendo, manifeste-se.

3. Após, conclusos.

4. Intimem-se.

CAMPINAS, 30 de dezembro de 2017.

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5005054-59.2017.4.03.6105

AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: FERNANDO GONCALVES DIAS - MG95595

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## DESPACHO

1. Considerando os pedidos formulados na petição inicial e os argumentos expendidos na contestação, a atividade probatória deve recair sobre o exercício pelo autor de atividades em condições especiais, nos períodos de 11/06/1990 a 01/10/1991 e 07/10/1991 a 10/02/2016.
2. Como o autor já apresentou os Perfis Profissiográficos Previdenciários referentes a tais períodos, cabe ao INSS produzir elementos de prova que os infirmem, o que deve ser feito em até 10 (dez) dias.
3. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, conclusos para sentença.
4. Intimem-se.

**Campinas, 30 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5007717-78.2017.4.03.6105  
AUTOR: CLAUDINEI APARECIDO MARCONDES  
Advogado do(a) AUTOR: CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA - SP333911  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### **DESPACHO**

1. Dê-se ciência ao INSS acerca da digitalização dos autos nº 0010059-21.2015.403.6105, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar eventuais incorreções e juntar outros documentos que constam dos autos físicos que não foram anexados aos autos virtuais e reputa necessários para o deslinde da questão posta em Juízo.
2. Após, venham conclusos para sentença.
3. Intimem-se.

**Campinas, 30 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5007727-25.2017.4.03.6105  
AUTOR: REINALDO SILVA  
Advogados do(a) AUTOR: ANA CAROLINA RIBEIRO MIGUEL SCANDIUZZI - SP345697, ERIKA LOPES DOS SANTOS - SP260125, THIAGO CHOHI - SP207899  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### **DESPACHO**

1. Dê-se ciência ao autor acerca da redistribuição dos autos a este Juízo.
2. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária.
3. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de cópia dos processos administrativos existentes em seu nome.
4. Decorrido o prazo fixado no item 3 e não havendo manifestação, intime-se pessoalmente o autor para que cumpra referida determinação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
5. Cumprida a determinação, cite-se o INSS, dando-se vista dos autos à Procuradoria Federal.
6. Intimem-se.

**Campinas, 30 de dezembro de 2017.**

MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº 5007599-05.2017.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas  
IMPETRANTE: VIPI INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.  
Advogado do(a) IMPETRANTE: LUCAS MALDONADO DIZ LATINI - SP384204  
IMPETRADO: CHEFE DA ANVISA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

## D E C I S Ã O

Diante do conteúdo da manifestação da autoridade, dê-se vistas à impetrante e tomemos autos conclusos para extinção da ação.

Int.

**CAMPINAS, 30 de dezembro de 2017.**

MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº 5007998-34.2017.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas  
IMPETRANTE: VIPI INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.  
Advogado do(a) IMPETRANTE: PEDRO CASSAB CIUNCIUSKY - SP267796  
IMPETRADO: CHEFE DA ANVISA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

## DECISÃO

Diante do conteúdo das informações prestadas, dê-se vistas ao impetrante e conclusos para extinção do processo.

Int

**CAMPINAS, 30 de dezembro de 2017.**

MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº 5008113-55.2017.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas

IMPETRANTE: VIPI INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

Advogado do(a) IMPETRANTE: PEDRO CASSAB CIUNCIUSKY - SP267796

IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA ALFANDEGA DO AEROPORTO DE VIRACOPOS-CAMPINAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

## DECISÃO

Diga a impetrante sobre as informações da impetrada e sobre o cumprimento das exigências formalizadas no processo administrativo. após, conclusos.

Int

**CAMPINAS, 30 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5006541-64.2017.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas

ASSISTENTE: GABRIEL LUIZ FERREIRA DA SILVA

Advogado do(a) ASSISTENTE: PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA - SP93111

ASSISTENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## DECISÃO

Diante da documentação juntada, verifico que a requerente, sra. Marly Aparecida Milan comprova sua condição de procuradora do autor, inclusive com a regulamentação junto ao INSS e diante da urgência da medida requerida, expeça-se mandado que autorize-a a levantar o valor das prestações do benefício de seu marido que estiverem à disposição perante o agente bancário, no prazo de 24 horas. Cumpra-se no plantão e com urgência.

**CAMPINAS, 30 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5000860-50.2016.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas

AUTOR: TATIANA VON HERTWIG

Advogados do(a) AUTOR: TOME ARANTES NETO - SP172978, NATHALIA TORQUATO VILELA - SP375358, MAYRE MARCIA JURADO GOMES - SP239615

RÉU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

### **ATO ORDINATÓRIO**

Certifico, com fundamento no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, que, com a publicação desta certidão, fica a autora ciente da interposição de apelação pela ANVISA, para que, querendo, apresente contrarrazões, no prazo legal.

**CAMPINAS, 1 de janeiro de 2018.**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **4ª VARA DE SOROCABA**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002276-04.2017.4.03.6110 / 4ª Vara Federal de Sorocaba

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE: ROGERIO SANTOS ZACCHIA - SP218348

EXECUTADO: CLAUDEMIR CARMINDO HENRIQUE

### **DESPACHO**

Cite-se nos termos do art. 829 do novo Código de Processo Civil, expedindo-se mandado(s) de citação, penhora, avaliação e intimação do(s) executado(s).

Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 827 do novo Código de Processo Civil.

Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 827, § 1º do mesmo Código.

Intimem-se.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002276-04.2017.4.03.6110 / 4ª Vara Federal de Sorocaba  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do(a) EXEQUENTE: ROGERIO SANTOS ZACCHIA - SP218348  
EXECUTADO: CLAUDEMIR CARMINDO HENRIQUE

**D E S P A C H O**

Cite-se nos termos do art. 829 do novo Código de Processo Civil, expedindo-se mandado(s) de citação, penhora, avaliação e intimação do(s) executado(s).

Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 827 do novo Código de Processo Civil.

Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 827, § 1º do mesmo Código.

Intimem-se.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002276-04.2017.4.03.6110 / 4ª Vara Federal de Sorocaba  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do(a) EXEQUENTE: ROGERIO SANTOS ZACCHIA - SP218348  
EXECUTADO: CLAUDEMIR CARMINDO HENRIQUE

**D E S P A C H O**

Cite-se nos termos do art. 829 do novo Código de Processo Civil, expedindo-se mandado(s) de citação, penhora, avaliação e intimação do(s) executado(s).

Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 827 do novo Código de Processo Civil.

Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 827, § 1º do mesmo Código.

Intimem-se.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002276-04.2017.4.03.6110 / 4ª Vara Federal de Sorocaba  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do(a) EXEQUENTE: ROGERIO SANTOS ZACCHIA - SP218348

**D E S P A C H O**

Cite-se nos termos do art. 829 do novo Código de Processo Civil, expedindo-se mandado(s) de citação, penhora, avaliação e intimação do(s) executado(s).

Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 827 do novo Código de Processo Civil.

Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 827, § 1º do mesmo Código.

Intimem-se.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002276-04.2017.4.03.6110 / 4ª Vara Federal de Sorocaba  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do(a) EXEQUENTE: ROGERIO SANTOS ZACCHIA - SP218348  
EXECUTADO: CLAUDEMIR CARMINDO HENRIQUE

**D E S P A C H O**

Cite-se nos termos do art. 829 do novo Código de Processo Civil, expedindo-se mandado(s) de citação, penhora, avaliação e intimação do(s) executado(s).

Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 827 do novo Código de Processo Civil.

Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 827, § 1º do mesmo Código.

Intimem-se.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002276-04.2017.4.03.6110 / 4ª Vara Federal de Sorocaba  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do(a) EXEQUENTE: ROGERIO SANTOS ZACCHIA - SP218348  
EXECUTADO: CLAUDEMIR CARMINDO HENRIQUE

**D E S P A C H O**

Cite-se nos termos do art. 829 do novo Código de Processo Civil, expedindo-se mandado(s) de citação, penhora, avaliação e intimação do(s) executado(s).

Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 827 do novo Código de Processo Civil.

Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 827, § 1º do mesmo Código.

Intimem-se.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002276-04.2017.4.03.6110 / 4ª Vara Federal de Sorocaba

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE: ROGERIO SANTOS ZACCHIA - SP218348

EXECUTADO: CLAUDEMIR CARMINDO HENRIQUE

### DESPACHO

Cite-se nos termos do art. 829 do novo Código de Processo Civil, expedindo-se mandado(s) de citação, penhora, avaliação e intimação do(s) executado(s).

Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 827 do novo Código de Processo Civil.

Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 827, § 1º do mesmo Código.

Intimem-se.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002276-04.2017.4.03.6110 / 4ª Vara Federal de Sorocaba

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE: ROGERIO SANTOS ZACCHIA - SP218348

EXECUTADO: CLAUDEMIR CARMINDO HENRIQUE

### DESPACHO

Cite-se nos termos do art. 829 do novo Código de Processo Civil, expedindo-se mandado(s) de citação, penhora, avaliação e intimação do(s) executado(s).

Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 827 do novo Código de Processo Civil.

Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 827, § 1º do mesmo Código.

Intimem-se.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002276-04.2017.4.03.6110 / 4ª Vara Federal de Sorocaba

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE: ROGERIO SANTOS ZACCHIA - SP218348

EXECUTADO: CLAUDEMIR CARMINDO HENRIQUE

### **D E S P A C H O**

Cite-se nos termos do art. 829 do novo Código de Processo Civil, expedindo-se mandado(s) de citação, penhora, avaliação e intimação do(s) executado(s).

Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 827 do novo Código de Processo Civil.

Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 827, § 1º do mesmo Código.

Intimem-se.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002276-04.2017.4.03.6110 / 4ª Vara Federal de Sorocaba

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE: ROGERIO SANTOS ZACCHIA - SP218348

EXECUTADO: CLAUDEMIR CARMINDO HENRIQUE

### **D E S P A C H O**

Cite-se nos termos do art. 829 do novo Código de Processo Civil, expedindo-se mandado(s) de citação, penhora, avaliação e intimação do(s) executado(s).

Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 827 do novo Código de Processo Civil.

Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 827, § 1º do mesmo Código.

Intimem-se.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002276-04.2017.4.03.6110 / 4ª Vara Federal de Sorocaba  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do(a) EXEQUENTE: ROGERIO SANTOS ZACCHIA - SP218348  
EXECUTADO: CLAUDEMIR CARMINDO HENRIQUE

## DESPACHO

Cite-se nos termos do art. 829 do novo Código de Processo Civil, expedindo-se mandado(s) de citação, penhora, avaliação e intimação do(s) executado(s).

Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 827 do novo Código de Processo Civil.

Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 827, § 1º do mesmo Código.

Intimem-se.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002276-04.2017.4.03.6110 / 4ª Vara Federal de Sorocaba  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do(a) EXEQUENTE: ROGERIO SANTOS ZACCHIA - SP218348  
EXECUTADO: CLAUDEMIR CARMINDO HENRIQUE

## DESPACHO

Cite-se nos termos do art. 829 do novo Código de Processo Civil, expedindo-se mandado(s) de citação, penhora, avaliação e intimação do(s) executado(s).

Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 827 do novo Código de Processo Civil.

Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 827, § 1º do mesmo Código.

Intimem-se.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002276-04.2017.4.03.6110 / 4ª Vara Federal de Sorocaba  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do(a) EXEQUENTE: ROGERIO SANTOS ZACCHIA - SP218348  
EXECUTADO: CLAUDEMIR CARMINDO HENRIQUE

## DESPACHO

Cite-se nos termos do art. 829 do novo Código de Processo Civil, expedindo-se mandado(s) de citação, penhora, avaliação e intimação do(s) executado(s).

Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 827 do novo Código de Processo Civil.

Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 827, § 1º do mesmo Código.

Intimem-se.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002276-04.2017.4.03.6110 / 4ª Vara Federal de Sorocaba

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE: ROGERIO SANTOS ZACCHIA - SP218348

EXECUTADO: CLAUDEMIR CARMINDO HENRIQUE

## DESPACHO

Cite-se nos termos do art. 829 do novo Código de Processo Civil, expedindo-se mandado(s) de citação, penhora, avaliação e intimação do(s) executado(s).

Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 827 do novo Código de Processo Civil.

Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 827, § 1º do mesmo Código.

Intimem-se.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

### 1ª VARA DE MAUA

1ª VARA FEDERAL DE MAUÁ/SP

PROCESSO Nº 5000767-45.2017.4.03.6140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MARIA MADALENA ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## DECISÃO

Reconheço a competência deste juízo, haja vista que o proveito econômico pretendido com a causa excede o patamar de 60 salários mínimos previsto no artigo 3º da Lei nº 10.259/01.

Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.

Deixo de designar a audiência de conciliação e mediação prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, haja vista que, nos termos do ofício nº 35/2016 - GAB/PFE-INSS/ERSAE, de 22.03.2016, arquivado na Secretaria, os representantes judiciais da demandada manifestaram expressamente a ausência de interesse em comparecer na audiência de conciliação, havendo, desse modo, por ora, impossibilidade de autocomposição, não se podendo impor a uma das partes a obrigação de comparecimento.

Passo, então, ao exame do pedido de tutela provisória.

O artigo 300 do Código de Processo Civil enumera como pressupostos para o deferimento da antecipação da tutela a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão nesta sede de cognição, diante da ausência de prova inequívoca de preenchimento dos requisitos ensejadores da concessão do benefício pleiteado.

A despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento na esfera administrativa goza de presunção de legalidade, sendo certo que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

**INDEFIRO**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que poderá ser novamente apreciado por ocasião da sentença.

Cite-se o réu para contestar, momento em que deverá esclarecer as provas que pretende produzir, especificando-as de forma fundamentada, sob pena de preclusão.

Com a juntada da contestação ou decurso de prazo, dê-se vista à parte autora para manifestação, e, inclusive, para que especifique as provas que pretende produzir, de modo fundamentado, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Oportunamente, encaminhem-se os autos para a Contadoria Judicial, a fim de reproduzir a contagem elaborada pelo INSS, na esfera administrativa, apenas para auxiliar na elaboração da sentença, e, posteriormente, retornem os autos conclusos.

Indefiro eventual requerimento de expedição de ofícios, eis que os documentos solicitados podem ser obtidos independentemente de intervenção judicial.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

Mauá, 18 de dezembro de 2017.

**ELIANE MITSUKO SATO**

**JUÍZA FEDERAL**

1ª VARA FEDERAL DE MAUÁ/SP  
PROCESSO Nº 5000538-85.2017.4.03.6140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)  
AUTOR: JACYRA MARIA DE FREITAS MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**DECISÃO**

Reconheço a competência deste juízo, haja vista que o proveito econômico pretendido com a causa excede o patamar de 60 salários mínimos previsto no artigo 3º da Lei nº 10.259/01.

Diante do teor da decisão proferida no feito indicado no termo de prevenção, não se verifica a ocorrência de coisa julgada ou litispendência. Prossiga-se.

Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.

Deixo de designar a audiência de conciliação e mediação prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, haja vista que, nos termos do ofício nº 35/2016 - GAB/PFE-INSS/ERSAE, de 22.03.2016, arquivado na Secretaria, os representantes judiciais da demandada manifestaram expressamente a ausência de interesse em comparecer na audiência de conciliação, havendo, desse modo, por ora, impossibilidade de autocomposição, não se podendo impor a uma das partes a obrigação de comparecimento.

Passo, então, ao exame do pedido de tutela provisória.

O artigo 300 do Código de Processo Civil enumera como pressupostos para o deferimento da antecipação da tutela a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão nesta sede de cognição, diante da ausência de prova inequívoca de preenchimento dos requisitos ensejadores da concessão do benefício pleiteado.

A despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento na esfera administrativa goza de presunção de legalidade, sendo certo que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Além disso, conforme relatado na inicial, a autora recebe pensão por morte de seu cônjuge, o que enfraquece a alegação de urgência.

**INDEFIRO**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que poderá ser novamente apreciado por ocasião da sentença.

Cite-se o réu para contestar, momento em que deverá esclarecer as provas que pretende produzir, especificando-as de forma fundamentada, sob pena de preclusão.

Com a juntada da contestação ou decurso de prazo, dê-se vista à parte autora para manifestação, e, inclusive, para que especifique as provas que pretende produzir, de modo fundamentado, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Mauá, 18 de dezembro de 2017.

**ELIANE MITSUKO SATO**

**JUÍZA FEDERAL**

1ª VARA FEDERAL DE MAUÁ/SP  
PROCESSO Nº 5000429-71.2017.4.03.6140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)  
AUTOR: ANGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**DECISÃO**

Especifiquem as partes as provas que pretende produzir, de modo fundamentado, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos.

Mauá, 19 de dezembro de 2017.

**ELIANE MITSUKO SATO**

**JUÍZA FEDERAL**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5000226-12.2017.4.03.6140 / 1ª Vara Federal de Mauá  
AUTOR: JEFERSON DA LUZ INACIO, DAYANA DA SILVA ANDRADE INACIO  
Advogado do(a) AUTOR: MICHEL HENRIQUE BEZERRA - SP376818  
Advogado do(a) AUTOR: MICHEL HENRIQUE BEZERRA - SP376818  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

### **ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento à determinação judicial, intime-se o representante judicial da parte autora, a fim de que indique, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se realmente pretende purgar a mora, ainda que parcialmente, com o saldo de seu FGTS. Frise-se que, conforme deliberado nos autos, na hipótese da purgação não ser integral, não haverá óbice ao prosseguimento do procedimento de leilão extrajudicial.

**MAUÁ, 29 de dezembro de 2017.**

1ª VARA FEDERAL DE MAUÁ/SP  
PROCESSO Nº 5000833-25.2017.4.03.6140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)  
AUTOR: CLAUDINEI ABRA DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### **ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da Portaria 23, de 8 de novembro de 2017, art. 1º, VIII, “e”, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias úteis, sobre a contestação e sobre documentos juntados pela parte contrária, nos termos do artigo 437, § 1º do Código de Processo Civil.

Mauá, 29 de dezembro de 2017.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE JUNDIAÍ**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5000247-58.2016.4.03.6128 / CECON-Jundiaí

AUTOR: PAULO RAMOS DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: WILSON ROBERTO SANTANIEL - SP242907, FELIPE BERNARDI - SP231915, LUIS MARIO SACCHI - SP138596, RAFAEL OLIVEIRA SALVIA - SP279383

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PESSOA A SER INTIMADA: PAULO RAMOS DA SILVA

## INTIMAÇÃO

AUDIÊNCIA.....: 20/03/2018 – 14:30

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz Federal Coordenador(a) da Central de Conciliação de Jundiaí, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria a comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a realizar-se no dia e hora acima indicados, na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Jundiaí, situada na Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875 – Jd das Hortênsias, relativa ao processo supracitado, **para discutir possível solução consensual para a demanda.**

Informamos que o atendimento será realizado por hora agendada e não por hora de chegada.

Por fim, cabe advertir as partes acerca da aplicação do disposto no §8º do Art. 334 do Código de Processo Civil:

*"§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado."*

### JUSTIÇA FEDERAL – CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE JUNDIAÍ

*Documento expedido nos termos do artigo 203, §4º, do Código de Processo Civil e da Portaria Nº 02 de 09 de outubro de 2017 desta Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Jundiaí (ato ordinatório).*

**JUNDIAÍ, 29 de dezembro de 2017.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5001244-07.2017.4.03.6128 / CECON-Jundiaí

AUTOR: VALDIR PAULO FANTINI

Advogado do(a) AUTOR: ANDERSON FERREIRA DE FREITAS - SP299369

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

## INTIMAÇÃO de VALDIR PAULO FANTINI

AUDIÊNCIA.....: 19/03/2018 – 15:30

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz Federal Coordenador(a) da Central de Conciliação de Jundiaí, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria a comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a realizar-se no dia e hora acima indicados, na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Jundiaí, situada na Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875 – Jd das Hortênsias, relativa ao processo supracitado, **para discutir possível solução consensual para a demanda.**

Informamos que o atendimento será realizado por hora agendada e não por hora de chegada.

Por fim, cabe advertir as partes acerca da aplicação do disposto no §8º do Art. 334 do Código de Processo Civil:

"§ 8o *O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.*"

#### JUSTIÇA FEDERAL – CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE JUNDIAÍ

Documento expedido nos termos do artigo 203, §4º, do Código de Processo Civil e da Portaria Nº 02 de 09 de outubro de 2017 desta Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Jundiaí (ato ordinatório).

JUNDIAÍ, 29 de dezembro de 2017.

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5002107-60.2017.4.03.6128 / CECON-Jundiaí

AUTOR: DENIS APARECIDO DE TOLEDO, JESSICA CRISTINA DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: MICHEL HENRIQUE BEZERRA - SP376818

Advogado do(a) AUTOR: MICHEL HENRIQUE BEZERRA - SP376818

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

#### INTIMAÇÃO de:

DENIS APARECIDO DE TOLEDO - CPF: 219.967.488-66 (AUTOR)

JESSICA CRISTINA DA SILVA - CPF: 322.994.878-59 (AUTOR)

AUDIÊNCIA.....: 20/03/2018 – 15:00

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz Federal Coordenador(a) da Central de Conciliação de Jundiaí, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria a comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a realizar-se no dia e hora acima indicados, na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Jundiaí, situada na Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875 – Jd das Hortênsias, relativa ao processo supracitado, **para discutir possível solução consensual para a demanda.**

Informamos que o atendimento será realizado por hora agendada e não por hora de chegada.

Por fim, cabe advertir as partes acerca da aplicação do disposto no §8º do Art. 334 do Código de Processo Civil:

"§ 8o *O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.*"

#### JUSTIÇA FEDERAL – CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE JUNDIAÍ

Documento expedido nos termos do artigo 203, §4º, do Código de Processo Civil e da Portaria Nº 02 de 09 de outubro de 2017 desta Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Jundiaí (ato ordinatório).

JUNDIAÍ, 29 de dezembro de 2017.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### 2A VARA DE DOURADOS

MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº 5000791-02.2017.4.03.6002 / 2ª Vara Federal de Dourados

IMPETRANTE: VITORIA CAROLINE CARDOSO FERREIRA

Advogados do(a) IMPETRANTE: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA - MS17454, JOAO LUIZ SCATOLA DARIO - SP329570

IMPETRADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO

## DECISÃO PROFERIDA EM PLANTÃO JUDICIÁRIO//OFÍCIO

1) O pedido liminar será apreciado após a vinda das informações.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei 12.016/2009, artigo 7º, inciso I.

Com efeito, a concessão de liminar em mandado de segurança sem a manifestação da parte contrária é medida excepcional, só possível se houver risco de que a notificação da autoridade impetrada comprometa a eficácia da medida.

Não é o caso dos autos. Como se não bastasse, é sempre de bom alvitre que antes se ouça a autoridade impetrada sobre os termos da petição inicial, a fim de que se tenha um melhor campo de análise.

Apresentadas as informações ou certificado o decurso o prazo, venham os autos conclusos.

2) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da IMPETRADA de “Paula Pinheiro Padovese Peixoto” para “Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade Federal da Grande Dourados”.

Com efeito, a demanda do mandado de segurança não é propriamente dirigida à pessoa física ocupante do cargo, mas sim ao cargo da autoridade abstratamente considerada (Lei 12.016/2009, art. 1º, § 1º).

3) Dê-se ciência a Procuradoria Federal representante da Universidade Federal da Grande Dourados-MS, da presente ação, nos termos do artigo 7º, da Lei 12016/2009.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO – para os fins do item 1 - a ser encaminhado a PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Rua João Rosa Goes, 1761, Dourados-MS.

**Endereço de acesso às peças processuais:**  
<http://web.trf3.jus.br/anexos/download/C0F0B9B595>

Fica a autoridade impetrada ciente de que as informações deverão ser prestadas nos moldes do artigo 12 da Resolução nº 88/2017, expedida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, abaixo transcrito:

**Art. 12** As autoridades impetradas ou coatoras e os agentes públicos prestarão informações diretamente no PJe, por intermédio do painel do usuário, perfil jus postulandi.

§ 1º A comunicação de cumprimento de decisões judiciais por agente público poderá ser realizada da maneira descrita no caput.

§ 2º Para as ações descritas no caput e no §1º será utilizado o documento "Informações Prestadas", mediante o uso de certificado digital.

§ 3º No caso de impossibilidade do envio ou comunicação previstos no caput e no §1º, poderá a autoridade impetrada ou o agente público enviar as informações para o correio eletrônico institucional da unidade judiciária processante, como documento anexo, desde que observados os formatos e tamanhos de arquivos aceitos pelo PJe.

Ficam os interessados cientificados de que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, n.º 1.875, Jardim América, em Dourados/MS, CEP 79824-130, Tel. (67) 3422-9804 – endereço eletrônico: [drds\\_vara02\\_secret@trf3.jus.br](mailto:drds_vara02_secret@trf3.jus.br).

**Intimem-se e Cumpra-se.**

**Dourados, 31 de dezembro de 2017.**

**RODRIGUES DA SILVA**

**PLANTONISTA**

**MOISÉS ANDERSON COSTA**

**JUIZ FEDERAL**

